EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2020, que Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Comissões
☒ Legislação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
☐ Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
☒ Vereadores ☒ Procuradoria Jurídica
Data: 05 / 11 / 2021

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 7624/2021
Data: 23/09/2021 Horário: 14:00
LEG - Emenda nº 36 - PLC 2/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2020:

Art. 1° Fica alterado o Anexo IV – Parâmetros de Ocupação do Solo para as Zonas da MZU.

§ 1° Na ZDE e na ZEC 1 a testada mínima passa de 20,00m (vinte metros) para 15,00m (quinze metros).

§ 2° Na ZDE e na ZEC 1 o recuo mínimo passa de 10,00m (dez metros) para 7,00m (sete metros).

Art. 2° Esta Emenda é uma readequação à Emenda n° 20 ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de setembro de 2021.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – RENATO CEBOLA

Vereador CARLOS MOURA – MAGRÃO

Vereador FRANCISCO NORBERTO S.R. DE MORAES – NORBERTINHO

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES – CAL

Vereador HERIVELTO DOS SANTOS MORAES – HERIVELTO VELA

Vereadora REGINA CÉLIA DANIEL SANTOS – REGININHA

Vereador JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DE SOUZA – JULINHO CAR

Vereado MARCO MAYOR

JUSTIFICATIVA

A proposta de novo zoneamento teve como premissa o estímulo do desenvolvimento urbano, econômico e social da cidade, definindo os limites de zonas e suas regras de ocupação em busca da redução das incompatibilidades entre os usos residenciais e não residenciais de comércio, serviço ou indústria.

Esta emenda pretende que o Plano Diretor da cidade esteja em total acordo com a realidade da nossa cidade, compacta e necessitada de atividades que melhorem a qualidade de vida dos munícipes.

As zonas de ocupação apresentadas – lotes mínimos e testada mínima (conforme a tabela – anexo IV) não condiz com os recuos mínimos de frente, conforme cálculos por m², ficando inviável a utilização dos lotes para futuros empreendimentos industriais e comerciais em nossa cidade.